

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP006240/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2014
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR018431/2014
N_MERO DO PROCESSO: 46472.002708/2014-53
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2014

Confira a autenticidade no endere_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, CNPJ n. 60.975.737/0061-92, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO MENDES FREITAS;

E

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 01_ de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01_ de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Lavanderia de EPI,s, Mangas de Filtro, Carpete, Tapetes, Cortinas, M_veis Estofados, Uniformes, Aventais, Toalhas, Len?_is, Cobertores, Acolchoados, Luvas Trapos, Processamento de Jeans, Roupas em Geral e outros Similares**, com abrang_ncia territorial em **Adolfo/SP, Agua_/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alum_nio/SP, _lvares Florence/SP, Alvinl_ndia/SP, Am_rico de Campos/SP, Anal_ndia/SP, Anhembi/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apia_/SP, Ara_ariguama/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arape_/SP, Arco_ris/SP, Arei_polis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Aruj_/SP, Asp_sia/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, B_Isamo/SP, Bar_o de Antonina/SP, Barra do Chap_u/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertoga/SP, Biritiba-Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perd_es/SP, Bom Sucesso de Itarar_/SP, Bor_/SP, Borebi/SP, Bragan_a Paulista/SP, Bra_na/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Canan_ia/SP, Canas/SP, C_ndido Mota/SP, C_ndido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catigu_/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Col_mbia/SP, Conchal/SP, Cordeir_polis/SP, Corumbata_/SP, Cosm_polis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruz_lia/SP, Cubat_o/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinol_ndia/SP, Dobrada/SP, Dolcin_polis/SP, Echapor_/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisi_rio/SP, Emba_ba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Gua_u/SP, Emilian_polis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Esp_rito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fatura/SP, Fernando Prestes/SP, Fern_o/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Flor_nia/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavi_o Peixoto/SP, Getulina/SP, Guai_ara/SP, Guaimb_/SP, Gua_ra/SP, Guapia_u/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarant_/SP, Guararema/SP, Guare_/SP, Guariba/SP, Guaruj_/SP, Guatapar_/SP, Holambra/SP, Hortol_ndia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibir_/SP, Ibirarema/SP, Ic_m/SP, Igara_u do Tiet_/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indiapor_/SP, Ipe_na/SP, Ipig_u/SP, Irapu_/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanha_m/SP, Ita_ca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapirapu_Paulista/SP, Itapu_/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguari_na/SP, Joan_polis/SP, Jos_Bonif_cio/SP, Jumirim/SP, Juqui_/SP,**

Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucianopolis/SP, Luiziania/SP, Luticia/SP, Macauba/SP, Macedonia/SP, Magda/SP, Mairiporã/SP, Maracaçuba/SP, Marapoama/SP, Mariporã/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoitã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Orlândia/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindivalva/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Pariqueira-Açu/SP, Parisi/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruibe/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poços/SP, Poloni/SP, Pongaço/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Quadra/SP, Quatã/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Rincão/SP, Rio Grande da Serra/SP, Rioldândia/SP, Rubinia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santos/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Francisco/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Vicente/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Severina/SP, Socorro/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taguaçu/SP, Taiaçu/SP, Taivaçu/SP, Tambaçu/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva/SP, Tarumã/SP, Tejuçu/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turiçaba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urubiaçu/SP, Uruçu/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por **Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

Em vista da jornada de trabalho acordada, a empresa se compromete durante a vigência do presente acordo ao que segue:

Aos empregados que trabalharem nos feriados civis ou religiosos, a remuneração destes será paga no mínimo em dobro, ou o valor que for estipulado em Convenção Coletiva de Trabalho;

Participa?_o nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/ OU RESULTADOS

Tendo em vista que a Empresa faz parte da Sociedade Beneficente São Camilo, a qual é entidade filantrópica, e que atende somente a demanda dos hospitais que compõe tal Sociedade, fica a Empresa dispensada do pagamento de Participação nos Lucros e/ou Resultados e do cumprimento dos demais dispositivos relacionados a tal pagamento contidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, por se reconhecer inviável sua exigência por notoriamente não ter a Empresa fins lucrativos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Conceder a partir de 01.09.2013, o valor de R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos), por dia trabalhado, a título de auxílio refeição a todos os empregados. Já os trabalhadores que se ativarem aos sábados e domingos, conforme estipulado na cláusula "REGIME DE REVEZAMENTO", receberão o valor adicional de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado, perfazendo um total de R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos);

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET CESTA BÁSICA

Conceder mensalmente, o Benefício Ticket Cesta-Básica, com crédito no valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), em cartão alimentação de livre escolha da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - REPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO

A título de reposição de perda ocasionada por erro material na redação do acordo coletivo com vigência no período de 01/09/2011, a 31/08/2013, a empresa pagará a todos os trabalhadores dos turnos **A), B)** e **C)**, uma única vez, no dia 20/12/2013, o montante de R\$ 112,00 (cento e doze reais) para cada um, a título de diferenças de pagamento de auxílio refeição. Na eventualidade de ocorrer demissões até o efetivo

pagamento, os trabalhadores demitidos farão jus por ocasião da rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Serão beneficiários do valor disposto na cláusula “**REPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO**”, de forma integral, os empregados que trabalharam durante todo o período de vigência do acordo coletivo anterior e, de forma proporcional, à razão de 1/12 por fração igual ou superior a 15 dias, os que trabalharam de forma parcial neste período.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

Os benefícios dispostos nas cláusulas “ **AUXÍLIO REFEIÇÃO** e **TICKET CESTA BÁSICA**, deste Acordo Coletivo, serão reajustados pelo mesmo índice do reajuste da cláusula TIQUETE VALE CESTA / CESTA BÁSICA, já disposto na Convenção Coletiva de Trabalho com vigência 11/2013 a 10/2014, e que vier a ser negociada e firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, na data-base de 01 de novembro de 2014.

Aux_lio Sa_de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

Conceder convênio médico gratuito a todos os empregados;

Outros Aux_lios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTROS AUXÍLIOS

Fornecer café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os empregados, no início de cada jornada de trabalho.

Jornada de Trabalho _ Dura?_o, Distribui?_o, Controle, Faltas

Dura?_o e Hor_rio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DE 41HS SEMANAIS

A jornada de trabalho dos empregados do **SETOR DE PRODUÇÃO**, composto pelos TURNOS **A, B e C**,

será de 41 hs. Semanais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL

SETOR ADMINISTRATIVO

- Jornada de trabalho 01:

De segunda a quinta - feira, das 07:00 hs. às 17:00 hs.

Sexta - feira, das 07:00 hs. às 16:00 hs.

Folgas: Sábado e Domingo.

Horário destinado ao almoço: das 11:30 hs às 12:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 12:30 hs às 13:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 13:00 hs às 14:00 hs.

-Jornada de trabalho 02:

De segunda a quinta - feira, das 08:00 hs. às 18:00 hs.

Sexta - feira, das 08:00 hs. às 17:00 hs.

Folgas: Sábado e Domingo.

Horário destinado ao almoço: das 11:30 hs às 12:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 12:30 hs às 13:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 13:00 hs às 14:00 hs.

- Jornada de trabalho 03:

De segunda a quinta - feira, das 09:00 hs. às 19:00 hs.

Sexta - feira, das 10:00 hs. às 19:00 hs.

Folgas: Sábado e Domingo.

Horário destinado ao almoço: das 11:30 hs às 12:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 12:30 hs às 13:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 13:00 hs às 14:00 hs.

SETOR DE PRODUÇÃO

TURNO A

- Jornada de trabalho:

De segunda a sexta feira: das 05:50 hs. às 11:50 hs.

- Jornada de trabalho:

Sábado ou domingo em escala de revezamento:

Entre o TURNO B e C, das 07:00 hs. às 19:00 hs.

Horário destinado ao almoço: das 11:30 hs. às 12:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 12:30 hs. às 13:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 13:30 hs. às 14:30 hs.

TURNO B

- Jornada de trabalho:

De segunda a sexta feira: das 07:00 hs. às 13:00 hs.

- Jornada de trabalho:

Sábado ou domingo em escala de revezamento:

Entre o TURNO A e C, das 07:00 hs. às 19:00 hs.

Horário destinado ao almoço: das 11:30 hs. às 12:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 12:30 hs. às 13:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 13:30 hs. às 14:30 hs.

TURNO C

- Jornada de trabalho:

De segunda a sexta - feira: das 13:00 hs. às 19:00 hs.

- Jornada de trabalho:

Sábado ou domingo em escala de revezamento:

Entre o TURNO A e B, das 07:00 hs. às 19:00 hs.

Horário destinado ao almoço: das 11:30 hs. às 12:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 12:30 hs. às 13:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 13:30 hs. às 14:30 hs.

TURNO D

- Jornada de trabalho:

De Segunda-Feira a Sábado das 06:00 hs. às 14:00 hs., com 01 hora para almoço.

Folga: Domingo

Horários destinados ao almoço: das 11:30 hs. às 12:30 hs.

Horários destinados ao almoço: das 12:00 hs. às 13:00 hs.

TURNO E

- Jornada de trabalho:

De Segunda-Feira a Sábado das 07:00 hs. às 15:00 hs. , com 01 hora para almoço.

Folga: Domingo

Horários destinados ao almoço:

Das 11:30 hs. às 12:30 hs.; ou das 12:00 hs. às 13:00 hs.

Outras disposi?_es sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIME DE REVEZAMENTO

Aos empregados que trabalham nos TURNOS **A**, **B** e **C**, será aplicado o regime de revezamento, alternando-se a folga nos sábados e/ou domingos entre os turnos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E FOLGAS

A jornada semanal/mensal de trabalho dos turnos **A**, **B**, e **C**, deverá obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT, que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT, que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA JORNADA

O trabalho aos domingos adotado deverá ser aplicado na totalidade das atividades da empresa, ficando proibido a adoção de sistema misto com relação às folgas aos domingos. Excetua-se deste preceito os trabalhos de vigilância e portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERÍODOS DE DESCANSO

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71 da C.L.T., na jornada de trabalho que exceder a quatro horas de trabalho ininterrupto.

Rela?_es Sindicais

Acesso a Informa?_es da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

Contribui?_es Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES

As contribuições de natureza sindical previstas na CCT, firmada entre o **SINTRALAV x SINDILAV, e demais que forem firmadas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho**, seu recolhimento, será de responsabilidade da Empresa, ficando isentos dos valores da mesma, todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme deliberado na Assembleia Extraordinária de Trabalhadores da Empresa, realizada em 26/08/2013.

Disposi?_es Gerais

Mecanismos de Solu?_o de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIA

As divergências quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível a composição, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências.

Aplica?_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma a respeito da existência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos

que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste **Acordo Coletivo**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DO ACORDO

O acordo ora celebrado abrangerá todos os empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos ser notificados pela empresa, a respeito da existência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive os que forem admitidos na empresa, no ato da assinatura do pacto laboral;

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das condições ora acordadas poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda à empresa a multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, revertidos em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria**, em vigência e que vier a vigir, firmada entre **SINTRALAV** x **SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando a mesma ciente que seu descumprimento, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV** x **SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a **Cláusula 1ª - Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da **Cláusula 2ª - Da proteção de centrifugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

Renova?_o/Rescis_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão ou prorrogação, de acordo com a legislação vigente.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo determinado pela lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Uma das vias do presente acordo, após o seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, deverá ser fixada nas dependências da empresa, em local visível aos empregados, uma outra via deverá ser encaminhada ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO VIGENTE

Empregados e empregadora obrigam-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho encontra-se em consonância com o estabelecido no item **b** do Art. 2º da Portaria nº 375, de 21 de março de 2014, em substituição à Portaria 3.118, de 03 de Abril de 1989, do Ministério do Trabalho e Emprego, estando a Empresa devidamente autorizada para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, de acordo com a Portaria nº 177, de 16 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2013.

ANTONIO MENDES FREITAS

Administrador
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

ROBERTO SCALIZE
Presidente
SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO